



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1375

Manaus, Terça-feira, 06 de março de 2018

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0407/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI N.º 2018.001903, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. JEFFERSON NEVES DE CARVALHO, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 078.2018.SUBJUR,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. JEFFERSON NEVES DE CARVALHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, 11 (onze) dias de férias, referentes à 1.ª etapa do exercício 2015/2016, para fruição na forma abaixo.

2015/2016 - 1.ª etapa – 12.03.2018 a 22.03.2018 – 11 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de fevereiro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça
Republicado por incorreção(*)

PORTARIA Nº 0441/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR os Exmos. Srs. Drs. ALESSANDRO SAMARTIN DE GOUVEIA, IGOR STARLING PEIXOTO e CLÁUDIO SÉRGIO TANAJURA SAMPAIO, Promotores de Justiça de Entrância Inicial, ora designados para atuar junto ao Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado (GAECO), integrante da Estrutura do CAO-CRIMO, para, em conjunto com o Exmo. Sr. Dr. GEORGE PESTANA VIEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, convocado para a 23.ª Promotoria de Justiça (VEP), atuarem nos autos dos Processos n.ºs 0231248-53.2016.8.04.0001, 0254292-04.2016.8.04.0001, 0200228-10.2017.8.04.0001 e 0224138-03.2016.8.04.0001, em trâmite na Vara de Execuções Penais.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de fevereiro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça
Republicado por incorreção(*)

PORTARIA Nº 0505/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea “e”, e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. PEDRO BEZERRA FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de n.os 4002470-94.2013.8.04.0000, 0000155-88.2018.8.04.0000, 4004885-11.2017.8.04.0000, 4000351-87.2018.8.04.0000, 4000350-05.2018.8.04.0000, 4004742-22.2017.8.04.0000, 4000255-72.2018.8.04.0000, 0007192-06.2017.8.04.0000, 4000796-18.2012.8.04.0000, 4004527-46.2017.8.04.0000, 0000245-96.2018.8.04.0000, 0009177-10.2017.8.04.0000, 0002486-77.2017.8.04.0000, 0007810-48.2017.8.04.0000, 4000103-24.2018.8.04.0000, 4003838-02.2017.8.04.0000, 4005019-38.2017.8.04.0000, 4000968-47.2018.8.04.0000 e 0000697-09.2018.8.04.0000, em trâmite nos Órgãos julgadores do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de março de 2018

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0506/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. CLÁUDIA MARIA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare
Câmaras Criminais
Carlos Lélío Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Kárlia Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Kárlia Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

RAPOSO DA CÂMARA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 54ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, para a 55ª Promotoria de Justiça Especializada da Defesa dos Direitos Humanos à Educação, no período de 01/03/2018 a 11/03/2018;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de março de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0507/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Política Nacional de Tecnologia da Informação – PNTI, do Conselho Nacional do Ministério Público, publicada pela Resolução 171/2017-CNMP, de 27 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução 006/2017-CPJ, de 05 de maio de 2017, que institui diretrizes para Governança Estratégica no âmbito do MPAM;

CONSIDERANDO o ATO PGJ N.º 006/2018, que dispõe sobre a Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação do Ministério Público do Estado do Amazonas (PGTI/MPAM).

RESOLVE:

I – REVOGAR, a contar desta data, o teor da Portaria n.º 2329/2014/PGJ, datada de 26.11.2014;

II – DESIGNAR os membros integrantes do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI), na forma do art. 12º do ATO PGJ N.º 006/2018, como segue:

CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS, Promotor de Justiça de Entrância Final, Presidente;

KARLA FREGAPANI LEITE, Procuradora de Justiça, indicada pelo Conselho Superior do Ministério Público;

JORGE MICHEL AIRES MARTINS, Promotor de Justiça de Entrância Final, indicado pela Corregedora-Geral do Ministério Público;

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE, Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

WALESKA GRACIEME ANDRADE MARQUES DE OLIVEIRA, Agente Técnico – Analista de Banco de Dados, Diretora de Tecnologia da Informação; e

JOSÉ ALBERTO DA COSTA MACHADO, Diretor de Planejamento, componente da Unidade de Gestão Estratégica.

III – DETERMINAR a apresentação de relatórios trimestrais de atividades;

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de março de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0508/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, datada de 23.09.1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. EDINALDO AQUINO MEDEIROS, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 17ª Promotoria de Justiça da Capital, 2ª Vara do Tribunal do Júri, para oferecer contrarrazões nos autos de Apelação Criminal no 0244668-96.2014.8.04.0001, em que figuram, como Apelantes, Márcio André Paiva Rodrigues, em trâmite na Colenda 2.ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de março de 2018.

PEDRO BEZERRA FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0509/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, datada de 23.09.1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MÁRIO YPIRANGA MONTEIRO NETO, Promotor de Justiça de Entrância Final, com atuação à 22.ª Promotoria de Justiça da Capital, para oferecer as contrarrazões nos autos de Apelação Criminal n.º 02188343-79.2017.8.04.0001, em trâmite na colenda 2.ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de março de 2018.

PEDRO BEZERRA FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA
Rita Augusta de Vasconcellos Dias

PORTARIA Nº 0510/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, datada de 23.09.1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 76.ª Promotoria de Justiça da Capital, 3ª VECUTE, para oferecer as contrarrazões nos autos de Apelação Criminal n.º 0233132-25.2013.8.04.0001, em que figuram, como Apelantes, Jorge Hilton Barker de Assunção e José Joaquim da Silva Conde Filho, em trâmite na Colenda 2.ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de março de 2018.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

PRORROGAR, até o dia 02.03.2018, os termos da Portaria n.º 0114/2018/PGJ, datada de 17.01.2018, que designou o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ LAVAREDA FONSECA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para atuar na 32.ª Promotoria de Justiça (1ª Vara de Família), sem prejuízo de suas funções.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de março de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0517/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, datada de 23.09.1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. EVANDRO DA SILVA ISOLINO, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 91.ª Promotoria de Justiça da Capital, ampliado à 10.ª Promotoria de Justiça da Capital – 5.ª Vara Criminal, para oferecer contrarrazões nos autos de Apelação Criminal n.º 0221867-40.2012.8.04.0001, em trâmite na colenda 1.ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de março de 2018.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0511/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, datada de 23.09.1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JORGE ALBERTO GOMES DAMASCENO, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 12ª Promotoria de Justiça da Capital, 6ª Vara Criminal, para oferecer contrarrazões nos autos de Apelação Criminal no 0217714-81.2012.8.04.0001, em trâmite na Colenda 2.ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de março de 2018.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0518/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, datada de 23.09.1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Final, com atuação à 21.ª Promotoria de Justiça da Capital, para oferecer contrarrazões nos autos de Apelação Criminal n.º 0254216-77.2016.8.04.0001, em que figuram, como Apelantes, Stanlley Augusto Correa Trajano e outro, em trâmite na

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

colenda 1.ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de março de 2018.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0519/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, datada de 23.09.1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DANIEL LEITE BRITO, Promotor de Justiça de Entrância Final, com atuação à 8.ª Promotoria de Justiça da Capital, para oferecer as contrarrazões nos autos de Apelação Criminal n.º 0617902-33.2017.8.04.0001, em que figura, como Apelante, José Lucas do Nascimento, em trâmite na colenda 2.ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de março de 2018.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0520/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular n.º 048/2017-GNDH/CNPG, datado de 30.11.2017, oriundo do Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n.º 2018.002572, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES, Promotor de Justiça de Entrância Final, a deslocar-se até à cidade de Brasília/DF, no período de 07 a 09.03.2018, a fim de participar da I Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos - GNDH, na sede do Ministério Público do Distrito Federal e Território – MPDFT, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Brasília / Manaus, e fixando, em 03 (três), as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de março de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0521/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular n.º 048/2017-GNDH/CNPG, datado de 30.11.2017, oriundo do Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n.º 2018.002508, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR a Exma. Sra. Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, a deslocar-se até à cidade de Brasília/DF, no período de 07 a 09.03.2018, a fim de participar da I Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos - GNDH, na sede do Ministério Público do Distrito Federal e Território – MPDFT, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Brasília / Manaus, e fixando, em 03 (três), as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de março de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0522/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular n.º 048/2017-GNDH/CNPG, datado de 30.11.2017, oriundo do Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n.º 2018.002745, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Final, a deslocar-se até à cidade de Brasília/DF, no período de 07 a 09.03.2018, a fim de participar da I Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos - GNDH, na sede do Ministério Público do Distrito Federal e Território – MPDFT, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Brasília / Manaus, e fixando, em 03 (três),

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coelho
Mária José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coelho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de março de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0523/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONSIDERAR designado o Exmo. Sr. Dr. ARMANDO GURGEL MAIA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora designado para a 15.ª Promotoria de Justiça (1.ª Vara do Tribunal do Júri), para atuar nas 16.ª e 17.ª Promotorias de Justiça (2.ª Vara do Tribunal do Júri), no dia 23.02.2018.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de março de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0524/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ARMANDO GURGEL MAIA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora designado para a 15.ª Promotoria de Justiça (1.ª Vara do Tribunal do Júri), para atuar nas 16.ª e 17.ª Promotorias de Justiça (2.ª Vara do Tribunal do Júri), no dia 02.03.2018.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de março de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0525/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. ELIZANDRA LEITE GUEDES DE LIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, ora convocada para a 30.ª Promotoria de Justiça, para a 31.ª Promotoria de Justiça (Juizado da Infância e Juventude Infracional), nos dias 05 e 06/03/2018;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de março de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0526/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. EDINALDO AQUINO MEDEIROS, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 17.ª Promotoria de Justiça (2.ª Vara do Tribunal do Júri), para atuar, exclusivamente, na 92.ª Promotoria de Justiça (7.ª Vara Criminal), no período de 02.03.2018 a 30.04.2018.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de março de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0527/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 02/03/2018, o teor da Portaria nº 0456/2018/PGJ, datada de 23.02.2018, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. GEORGE PESTANA VIEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora convocado para

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélou Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

atuar junto à 23.ª Promotoria de Justiça (VEP), para a 92.ª Promotoria de Justiça (7.ª Vara Criminal).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de março de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0528/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONSIDERAR ampliadas as atribuições do Exmo. Sr. Dr. GEORGE PESTANA VIEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora convocado para atuar junto à 23.ª Promotoria de Justiça (VEP), para a 20.ª Promotoria de Justiça (3.ª Tribunal do Júri), no período de 27/02/2018 a 01/03/2018.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de março de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0529/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 392, de 20.02.2018, bem como do OFÍCIO N.º 47/2018-PTJ, datado de 21.02.2018, oriundos do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (SEI N.º 2018.002370);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR os Exmos. Srs. Promotores de Justiça abaixo relacionados, para atuarem na 10.ª Edição da Semana da "Justiça pela Paz em Casa", a ser realizada no período de 05 a 09.03.2018, nos 1º e 2º Juizados Especializados no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher:

- 1.º JUIZADO

1. DAVI SANTANA DA CÂMARA
2. RAIMUNDO DO NASCIMENTO OLIVEIRA
3. JOSÉ AUGUSTO PALHETA TAVEIRA JÚNIOR
4. YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA

- 2.º JUIZADO

1. CARLOS JOSÉ ALVES DE ARAÚJO
2. LUIZ DO REGO LOBÃO FILHO
3. MÁRCIO PEREIRA DE MELLO
4. SIMONE MARTINS LIMA

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de março de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0530/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 0256/2018/PGJ, datada de 02.02.2018, que transferiu o gozo de 30 (trinta) dias, das férias a que faz jus a Exma. Sra. Dra. NOEME TOBIAS DE SOUZA, Procuradora de Justiça, titular da 5.ª Procuradoria de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 03.03.2018, o teor da Portaria n.º 0203/2018/PGJ, datada de 31.01.2018, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ, Procurador de Justiça, para a 5.ª Procuradoria de Justiça (Câmaras Reunidas).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de março de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0531/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI N.º 2018.002210, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. SÍLVIA ABDALA TUMA, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o atestado médico assinado pelo Dr. Luiz N. P. Bustamante, CRM N.º 18170,

RESOLVE:

CONSIDERAR CONCEDIDO, na forma do art. 307, inciso II, c/c o art. 313, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. SÍLVIA ABDALA TUMA, Promotora de Justiça de Entrância Final, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, no período de 15 e 28.02.2018.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de março de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedor-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

PORTARIA Nº 0532/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. GEORGE PESTANA VIEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora convocado para atuar junto à 23.ª Promotoria de Justiça (VEP), para a 20ª Promotoria de Justiça (3.ª Tribunal do Júri), no período de 02 a 30/03/2018.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de março de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0534/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI N.º 2018.002922, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. SÍLVIA ABDALA TUMA, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o atestado médico assinado pelo Dr. Luiz N. P. Bustamante, CRM N.º 18170,

RESOLVE:

CONSIDERAR CONCEDIDO, na forma do art. 307, inciso II, c/c o art. 313, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. SÍLVIA ABDALA TUMA, Promotora de Justiça de Entrância Final, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, nos dias 01 e 02.03.2018.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de março de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO**

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 001/2018-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, à maioria dos presentes, em Sessão

Ordinária realizada no dia 09 de fevereiro de 2018, que culminou com a Resolução n.º 008/18-CSMP;

CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 021/2018, datado de 20.02.2018 e publicado em 22.02.2018, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, que promoveu, pelo critério de merecimento, o Exmo. Sr. Dr. MÁRCIO FERNANDO NOGUEIRA BORGES DE CAMPOS, para o cargo de Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 93.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 8.ª Vara Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 022/2018, datado de 23.02.2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 27.02.2018, declarando a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de Silves, em razão da promoção supracitada;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a Promotoria de Justiça da Comarca de Silves, pelo critério de antiguidade.

Os registros de inscrição deverão observar o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011/93, c/c o art. 38 e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, para posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 1.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á (03) três dias para impugnações ou reclamações, bem como de cinco (05) dias para desistência, a partir da efetiva publicação.

Manaus (AM), 02 de março de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA Nº 0167/2018/SUBADM**

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

RESOLVE:

RELOTAR a servidora PATRÍCIA COSTA MARTINS, Agente de Apoio Administrativo, matrícula 0005860A, a partir de 06/03/2018, para exercer suas funções junto a 64ª Promotoria de Justiça de Manaus - Vara Exec. Medidas e Penas Alternativas (VEMEP/A).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de março de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Mário José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Subprocuradora-Geral de Justiça Para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0175/2018/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

RESOLVE:

RELOTAR o servidor KELLVIN DO NASCIMENTO SOBRINHO, Agente Técnico Jurídico, matrícula 0010383A, a partir de 02/03/2018, para exercer suas funções junto à 8ª Promotoria de Justiça de Manaus.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de março de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça Para Assuntos Administrativos

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil nº 011.2015

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas

Reclamado: Jucimar de Oliveira Veloso

Objeto: Apurar supostas ilicitudes cometidas por Jucimar de Oliveira Veloso, na qualidade de Prefeito de Tefé no exercício de 2011, detectadas, em tese, pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

A presente Notícia de Fato teve origem de desmembramento do Inquérito Civil Público nº 016/2014 – 2ª PJTF, que apurou a Carta-contrato nº 002-2011. Trata-se do Inquérito Civil nº 011/2015 instaurado para apurar supostas ilicitudes cometidas por Jucimar de Oliveira Veloso, na qualidade de Prefeito de Tefé no exercício de 2011, detectadas, em tese, pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Dentre as conclusões apresentadas pela diretoria de Controle Externo de Obras Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas no Relatório Conclusivo nº 4/2012-DCOP (fl. 39-40), houve a recomendação de desaprovação de contas do Prefeito Municipal de Tefé de 2011, sr. Jucimar de Oliveira Veloso e de julgamento pela irregularidade das contas referentes ao exercício 2011, cabendo-lhe a obrigação de ressarcir ao erário a totalidade do débito, no valor de R\$ 98.617,81 (noventa e seis mil, seiscentos e dezessete reais e oitenta e um centavos).

Entretanto, no Acórdão nº 043/2015 – TCE – Tribunal Pleno (fl. 73-76), no Processo nº 10053/2012, referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Tefé, no exercício de 2011, à unanimidade, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, firmaram acórdão no sentido de julgar regulares com ressalvas a Prestação de Contas sob a responsabilidade do sr. Jucimar de Oliveira Veloso e aplicar multas ao mesmo no valor de R\$ 13.152,63 (treze mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos) e R\$2.192,06 (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos).

É o breve relatório.

Sem maiores delongas, o presente inquérito civil deve ser arquivado, pelos motivos que passo a demonstrar.

Para a caracterização de atos de improbidade administrativa, a Lei e a jurisprudência exigem não somente que o ato seja ilegal, mas que se mostre resultado de desonestidade ou inequívoca e intolerável incompetência do agente público.

Neste sentido, é firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça de que:

"a improbidade é ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do agente. Por isso mesmo, a jurisprudência do STJ considera indispensável, para a caracterização de improbidade, que a conduta do agente seja dolosa, para a tipificação das condutas descritas nos artigos 9º e 11 da Lei 8.429/92, ou pelo menos evitada de culpa grave, nas do artigo 10" (STJ, AIA 30/AM, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, CORTE ESPECIAL, DJe de 28/09/2011).

Em igual sentido: STJ, REsp 1.420.979/CE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 10/10/2014; STJ, REsp 1.273.583/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 02/09/2014; STJ, AgRg no AREsp 456.655/PR

Sendo assim, para a caracterização de atos de improbidade administrativa a Lei e a jurisprudência exigem a comprovação do elemento subjetivo, demandando para tanto culpa grave, no caso do tipo previsto na art. 10, bem como dolo, nos casos previstos nos arts. 9º e 11, da Lei 8.429/92.

Deve-se compreender, sob a ótica da Lei 8.429/92, que o exercício de funções públicas, por óbvio, pressupõe escolhas e riscos, de modo que o legislador infraconstitucional direcionou as sanções previstas no art. 12 da citada Lei para os agentes públicos que, de forma dolosa, causem enriquecimento ilícito ou atentem contra os princípios que regem a administração pública ou, de forma culposa (culpa grave ou má-fé) cause dano ao erário.

Com efeito, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas é o órgão técnico constituído constitucionalmente para análise das contas, com estrutura adequada e know-how na fiscalização contábil, financeira e orçamentária do erário estadual.

Desta feita, ao emitir parecer prévio recomendando ao Poder Legislativo Municipal a Aprovação das contas do governo municipal, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas se amparou nas avaliações técnicas de seus órgãos técnicos e do Ministério Público de Contas, razão pela qual esta Promotoria de Justiça não entende racional a continuidade da investigação, tampouco coerente forçar o Núcleo de Perícia deste MPE a reanalisar o exercício financeiro da Prefeitura de Manaus.

Sendo assim, por todo o exposto, ante a ausência de justa causa que corrobore possível ajuizamento de Ação Civil de Improbidade ou de Ressarcimento ou até mesmo no prosseguimento do feito, a Promotora de Justiça subscreve **PROMOVE PELO ARQUIVAMENTO** do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 10, caput, da Resolução nº 23/CNMP, de 17-Set-2007 e art. 39, inciso I da Resolução nº 006/15-CSMP, deste Parquet.

Após a juntada aos autos das provas do recebimento das notificações encaminhem-se os presentes autos, com esta promoção de arquivamento, ao E. Conselho Superior do Ministério Público, em conformidade com os §§ 1º e 2º do art.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Ledda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

10 da Resolução nº 006/2015, para apreciação e deliberação daquele Órgão de Revisão.

Registre-se. Cumpra-se.

Manaus-AM, 19 de dezembro de 2017.

MARINA CAMPOS MACIEL
PROMOTORA DE JUSTIÇA
TITULAR DA 1ª PROMOTORIA DE TEFÉ

MÁRCIO PEREIRA DE MELLO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 001/2018 – 1ª PJTF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 1ª Promotoria de Justiça de Tefé/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

PORTARIA Nº 001/2018 – PJB

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da Promotoria de Justiça de Barcelos/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, incisos II, III, VI, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015-CSMP que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o OFÍCIO Nº 004/2017 – PMB – GSADM de 20.02.2017 da Prefeitura Municipal de Barcelos, em resposta a solicitação de informações desta Promotoria de Justiça, o qual apresenta a relação nominal dos servidores da municipalidade, os quais detêm acumulação de cargos de forma ilegal ou não;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a necessidade de se colher maiores elementos de convicção.

RESOLVE:

I-) INSTAURAR o presente Inquérito Civil nº 001/2018 - PJB, para apurar a possível existência de acumulação ilegal de cargos públicos na Prefeitura Municipal de Barcelos-AM;

II-) DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis desta Promotoria de Justiça;

III-) NOMEAR para secretariar aos trabalhos do presente Inquérito Civil a Servidora Pública Municipal à disposição do Ministério Público do Estado do Amazonas, através do Termo de Convênio nº 023/2017 – MP/PGJ, Carminda Furtado Rodrigues, colhendo-se o necessário termo de compromisso;

IV-) DETERMINAR a afixação desta portaria no local de costume e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE);

V-) EXPEDIR recomendação ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Barcelos;

VI-) CUMPRA-SE.

Barcelos/AM, 26 de janeiro de 2018.

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO a reclamação formulada na Ficha de Atendimento ao Público nº 0076/2016, encaminhado à 1ª Promotoria de Justiça de Tefé, através do Ofício nº 449/2017-2ªPJTF, registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 048/2017-1ªPJTF, da qual se extrai que, em tese, a Padaria “Luzitana”, está emitindo fumaça através de sua chaminé causando poluição ambiental, bem como despeja quantidades excessivas de lixo na rua que fica aos fundos desta atraindo ratos e urubus podendo assim, acarretar doenças aos moradores que residem nas proximidades do local;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção do meio ambiente.

RESOLVE:

I-) INSTAURAR o Inquérito Civil nº 001/2018-1ªPJTF, para apurar suposto dano ao meio ambiente, perpetrado pela Padaria “Luzitana”, situada na rua Monteiro de Souza, s/n, Centro;

II-) NOMEAR para secretariar o presente procedimento o servidor público municipal a disposição desta Promotoria de Justiça através do Convênio de Cessão de Servidor n. 009/2017 – MP/PGJ Ulisses da Silva Batalha, colhendo-se o necessário termo de compromisso;

III-) DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis desta Promotoria de Justiça;

IV-) DETERMINAR a publicação desta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Tefé/AM;

V-) DETERMINAR a remessa de cópia desta Portaria à Secretária-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE/AM, nos termos do ATO PJG Nº 082/2012, certificando-se de tudo;

VI-) NOTIFICAR o proprietário da Padaria “Luzitana” e a reclamante Sra. Maria Lidiane Ferreira dos Santos, para serem ouvidos nesta Promotoria de Justiça;

VII-) CUMPRA-SE.

Tefé/AM, 23 de fevereiro de 2018.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

MARINA CAMPOS MACIEL
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2018.PJGUAJ

(INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2018.PJGUAJ)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça que ao final subscreve, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos artigos 127, caput, e 129, II, III e VI, todos da Constituição da República, bem como no art. 27, parágrafo único, I e IV, da Lei 8.625/93; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa (art. 25, IV, "b", da Lei n. 8.625/1993);

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93; compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Ilmo. Sr. Secretário de Saúde de Guajará, através do ofício n. 8/2018-SMSG, de 06.02.2016 (sic), juntado aos autos da notícia de fato n. 1.2018.PJGUAJ, autuada para averiguar preliminarmente irregularidades nos concursos públicos para agente comunitário de saúde, agente de combate as endemias e microscopista;

CONSIDERANDO que, indagado sobre as leis municipais que criaram, no âmbito do município de Guajará, os cargos ofertados nos editais de concurso n. 1.2017 (agente comunitário de saúde) e n. 2.2017 (agente de combate a endemias e microscopista), o Secretário de Saúde de Guajará encaminhou ao Ministério Público apenas cópia da Lei Federal n. 11.350/2006, que regulamentou o § 5º do art. 198 da Constituição Federal, dispondo sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da EC n. 51/2006, não substituindo, tal diploma legal, a exigência de lei municipal para a criação de qualquer cargo público;

CONSIDERANDO ainda que o Secretário de Saúde de Guajará informou ao Ministério Público que o município de Guajará não dispõe de dotação orçamentária para a contratação de empresa para realização de concurso público para os cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate as Endemias e Microscopista, não obstante esteja realizando concurso por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que a comissão organizadora dos concursos é composta por agentes públicos comissionados e efetivos (Portaria n. 200, de 13.11.2017), sem qualquer indicação se esses servidores serão, necessariamente, os responsáveis pela elaboração das provas, tampouco como se dará a divisão da elaboração das questões e até mesmo se tais servidores possuem capacidade para elaborar as provas, impossibilitando inclusive eventuais impugnações, o que viola o princípio da publicidade, e, por conseguinte, configura ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o Ilmo. Sr. Secretário de Saúde de Guajará informou ao Ministério Público que foi solicitado ao CETAM a elaboração das provas dos concursos em tela sem que tenha sido encaminhada ao Ministério Público qualquer

resposta positiva dessa instituição de ensino, impossibilitando aferir quem efetivamente irá elaborar as provas dos concursos;

CONSIDERANDO que embora o município de Guajará tenha informado ao Ministério Público a exclusão da exigência de outros documentos além daqueles previstos nos editais n. 1.2017 e 2.2017 (COMUNIDACO PÚBLICO 001-2018 RETIFICAÇÃO, publicado em 26.01.2018), tal exigência ainda consta no edital do concurso n. 1.2018, para Agente Comunitário de Saúde publicado em 05.02.2018, após o item "XI –Do provimento dos cargos" num outro item "II – Das inscrições", violando assim o princípio da legalidade;

CONSIDERANDO que a criação de cargos públicos dá-se exclusivamente por lei de iniciativa do chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, inc. II, "a", da Constituição Federal, inclusive já havendo o STF se manifestado pela inconstitucionalidade de criação de cargos públicos por meio de decreto (STF RE 577.025-DF);

CONSIDERANDO que o disposto no art. 48, inc. X, da Constituição Federal, aplica-se aos Estados, Distrito Federal e municípios, pelo princípio da simetria, cabendo à Câmara Municipal, com a sanção do prefeito municipal, dispor sobre a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;

CONSIDERANDO ser o concurso público o instrumento administrativo eleito pela Constituição Federal para o ingresso de pessoal nos cargos e empregos públicos, visando a observar os princípios da impessoalidade, da moralidade e da isonomia;

CONSIDERANDO que, confirmada a inexistência de lei municipais que criaram os cargos oferecidos nos concursos para agente comunitário de saúde, agente de combate as endemias e microscopistas do município de Guajará, referidos certames tem por fim a investidura de pessoas em cargos públicos inexistentes, podendo configurar ato de improbidade administrativa violador do princípio da legalidade e da moralidade, bem como crime de responsabilidade de prefeitos, nos termos do art. 1º, inc. XIII, do Decreto-Lei n. 201/67;

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Ordean Gonzaga da Silva, na condição de Prefeito e ordenador de despesas, e o Ilmo. Sr. Braz Alves de Melo, na condição de Secretário Municipal de Saúde, subscritor dos editais dos concursos para agente comunitário de saúde, agente de combate as endemias e microscopistas, são os responsáveis por sanar as ilegalidades apontadas na presente recomendação, evitando futuras demandas judiciais por parte de eventuais aprovados nos concursos, com prejuízos financeiros para o município;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se resguardar o patrimônio público e dar ciência inequívoca ao Exmo. Prefeito de Guajará, Sr. Ordean Gonzaga da Silva, e ao Ilmo. Secretário Municipal de Saúde de Guajará, Sr. Braz Alves de Melo, das consequências de suas ações e omissões, RESOLVE expedir a presente NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA, para que o Exmo. Sr. Prefeito de Guajará e/ou o Ilmo. Secretário Municipal de Saúde de Guajará:

1. No prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta recomendação, suspendam a tramitação dos concursos públicos para os cargos de agente comunitário de saúde, agente de combate as endemias e microscopista (editais 1.2017, 2.2017 e 1.2018) até que as irregularidades apontadas sejam sanadas;

2. No prazo de 30 dias, envie projeto de lei à Câmara Municipal de Guajará com pedido de urgência na tramitação legislativa

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélilo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

para criação dos cargos de agente comunitário de saúde, agente de combate as endemias e microscopistas, com seus respectivos quantitativos de vagas e remuneração;

3. Após sanadas as irregularidades relativas aos cargos em tela, adotem medidas administrativas para licitação de instituição organizadora, responsável pela elaboração das provas, aplicação, correção e demais fases dos concursos públicos para os cargos de agente comunitário de saúde, agente de combate as endemias e microscopistas.

REQUISITA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que o Exmo. Sr. Prefeito de Guajará e/ou o Ilmo. Secretário Municipal de Saúde de Guajará informem a esta Promotoria de Justiça, quais providências foram adotadas para sanar as irregularidades apontadas, advertindo-os, desde logo, que em caso de não acatamento desta Recomendação, serão adotadas as medidas legais e judiciais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através de ajuizamento de Ação Civil Pública cabível, com o objetivo de salvaguardar o patrimônio público e o interesse público difuso e coletivo.

ADVERTE o Exmo. Sr. Prefeito de Guajará e/ou o Ilmo. Secretário Municipal de Saúde de Guajará de que, sendo os destinatários da presente notificação recomendatória agentes públicos, considerar-se-á recebida a notificação se protocolada na repartição em que eles tenham exercício (artigo 35, § 4º, Res. 006/2015-CSMP).

Segue em anexo a Portaria de instauração do Inquérito Civil.

A íntegra da presente Recomendação será publicada no Diário Oficial do Ministério Público.

Guajará-AM, 5 de março de 2018.

IRANILSON DE ARAÚJO RIBEIRO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 004/2018 – PJBAE

EXTRATO

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 004/2018 – PJBAE

Resumo: Instauração de Procedimento Investigatório Criminal para apurar supostos ilícitos penais cometidos na Carta-Contrato s/nº (01/11/2012), destinada ao “serviço de recuperação da rampa de acesso do Distrito de Pedras, Barreirinha/AM)

INTERESSADO: Promotoria de Justiça de Barreirinha/AM

INVESTIGADO: MECIAS PEREIRA BATISTA

Instauração: 05/03/2018

Prazo: 90 (noventa) dias, prorrogável.

JOSÉ FELIPE DA CUNHA FISH
Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO Nº 2018/0000016897.59PRODHE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça Dra. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA, Promotora de Justiça em substituição legal na 59ª PRODHE, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 26, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, NOTIFICA a Sra. KELLY CRISTINNE DOS SANTOS SOARES, CPF: 59836598200, Endereço: Rua Valência, 03, Conj.

Campos Eliseos, Qd. 65 Redenção, interessada na Notícia de Fato nº 040.2017.000748, formulada junto ao Centro de Atendimento ao Público deste na qual a requerente limita-se a dizer que o Ministério Público está interferindo na educação de seus sobrinhos, que estariam matriculados na creche de tempo integral, administrada pela Polícia Militar – CPMV, para tomada de ciência de indeferimento de pedido exposto em representação endereçada ao Parquet Estadual, em consonância com o disposto no art. 23º, inciso IV da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Abaixo, subscreve-se o Despacho de Indeferimento nº 2018/00000015267.59PRODHE:

Trata-se de “reclamação” formulada junto ao Centro de Atendimento ao Público deste Ministério Público do Amazonas por cidadã que limita-se a dizer que o Ministério Público está interferindo na educação de seus sobrinhos, que estariam matriculados na creche de tempo integral, administrada pela Polícia Militar – CPMV.

Fácil perceber que não há um fato específico a ser investigado, visto que a denunciante, apesar de afirmar que este Ministério Público estaria interferindo na educação de seus sobrinhos, não esclarece de que forma isso estaria ocorrendo, estando a denúncia sem indícios probatórios mínimos que autorizem o prosseguimento desta investigação.

Posto isto, verificando-se ausência de elementos formais ensejadores da atuação desta PRODHE, bem como, a impossibilidade de adoção de outras providências extrajudiciais, impõe-se o indeferimento da presente notícia, com fundamento no art. 23, IV, da Resolução no 006/2015-CSMP.

Cientifique-se a requerente por Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério (DOMPE) nos termos do art. 18, §1º, da Res. 006/2015 do CSMP.

Manaus, 27 de fevereiro de 2018

CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA
Promotora de Justiça, em substituição legal

NOTIFICAÇÃO Nº 2018/0000016958.59PRODHE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça Dra. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA, Promotora de Justiça em substituição legal na 59ª PRODHE, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 26, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, NOTIFICA o Sr. MIGUEL LOURENÇO DA SILVA NETO, CPF: 20105037249, Endereço: Rua B-3, Quadra B-5, Nº 10 – A – Conjunto Arco Íris, Parque das Laranjeiras, Flores, CEP: 69.058-589, interessado na Notícia de Fato nº 040.2017.000719, formulada junto ao Centro de Atendimento ao Público deste Órgão Ministerial, na qual o requerente denuncia possível descumprimento de ordem judicial, em razão da suposta cobrança de taxa de matrícula no valor de R\$ 440,00 e, informação da necessidade de aquisição de livros (em média no valor de R\$ 2.000,00), nas escolas públicas administrada pela Polícia Militar, especificamente na unidade – CPMV – Nilton Lins, para tomada de ciência de indeferimento de pedido exposto em representação endereçada ao Parquet Estadual, em consonância com o disposto no art. 23º, inciso IV da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedor-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karlá Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karlá Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Abaixo, subscreve-se o Despacho de Indeferimento nº 2018/00000014801.59PRODHEd:

Trata-se de Notícia de Fato apresentada neste Ministério Público, na qual se denuncia possível descumprimento de ordem judicial, em razão da suposta cobrança de taxa de matrícula no valor de R\$ 440,00 e, informação da necessidade de aquisição de livros (em média no valor de R\$ 2.000,00), nas escolas públicas administrada pela Polícia Militar, especificamente na unidade – CPM V– Nilton Lins

Preliminarmente foi oficiado à SEDUC e ao Diretor do Colégio para que observasse a necessidade de cumprimento da decisão limitar (Autos nº 0640921-05.2016.08.04.0001), que determinou a suspensão da cobrança e, ao mesmo tempo, foi solicitada informação quanto às medidas adotadas para cumprimento da determinação.

Em resposta, a Diretora do CPMV, informou que a contribuição para APMC é voluntária e paga somente pelos responsáveis que demonstrem interesse em contribuir. Quanto ao material didático, informou que o colégio não adota os livros do Programa Nacional do Livro Didático, e deixa a cargo da escola a escolha do material, com base na Resolução/CD/FNDE nº 01 de 13 de fevereiro de 2009.

Constata-se que o assunto é objeto da Ação nº 0640921-05.2016.08.04.0001, ajuizada em 2016, em trâmite no Juizado da Infância e da Juventude, a qual trata da cobrança de taxas e valores nos Colégios administrados pela Polícia Militar.

Destaca-se que há nos autos, decisão liminar favorável, que diante do relato nesta notícia, pode estar sendo descumprida.

Desta forma, em consonância com o disposto no art. 23, inc. II, da Resolução no 006/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, indefiro o pedido em razão da propositura da Ação Civil Pública.

Encaminhe-se cópia para 55ª PRODHEd, para possível produção de provas na Ação Judicial e, cientifique-se o requerente por Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério (DOMPE) nos termos do art. 18, §1º, da Res. 006/2015 do CSMP.

Manaus, 28 de fevereiro de 2018

CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA
Promotora de Justiça, em substituição legal

Abaixo, subscreve-se o Despacho de Indeferimento nº 2018/00000016218.59PRODHEd:

Trata-se de reclamação formulada junto ao Centro de Atendimento ao Público deste Ministério Público do Amazonas por cidadão que relata a possível extinção do turno matutino (7º e 9º ano), na Escola Municipal Etelvina Pereira Braga.

Inicialmente, oficiou-se à SEMED para que fossem prestadas as informações acerca do fato. Em resposta enviada, por meio do Ofício nº 825/2018-SEMED/GSAF, esclareceu que não houve encerramento de turno, mas reprogramação da estrutura educacional da Escola Municipal Etelvina Pereira Braga, atendendo às disposições legais, constitucionais e princípios administrativos. Dentro dessa perspectiva tomou as seguintes providências: consulta aos pais, adequação de atendimento pedagógico; disponibilidade de matrícula em escola com menos de 1KM de distância da escola em que estudaram em 2017, dentre outras.

Complementando, ressaltou que a responsável pelo aluno assinou documento de concordância com a rematrícula no turno vespertino, conforme documento de fls. 15. Ademais foi realizado atendimento ao Sr. Carlos Eduardo Souza de Sá, pela Divisão Distrital tendo ele demonstrado sua insatisfação em razão da possibilidade de seu filho estudar no mesmo horário de alunos com idade superior (podendo vir a sofrer influência dos maiores), e, também em decorrência do clima no horário vespertino somado ao calor das salas de aula, sendo este um problema superado em razão da instalação de condicionadores de ar na escola, conforme consta da informação.

Desse modo, faz-se imperioso ressaltar que, não se comprovaram os fatos constantes da denúncia estando ela desprovida de outros elementos de prova.

Posto isto, verificando-se ausência de elementos formais ensejadores da atuação desta PRODHEd bem como, a impossibilidade de adoção de outras providências extrajudiciais, impõe-se o indeferimento da presente notícia, com fundamento no art. 23, IV, da Resolução no 006/2015-CSMP.

Cientifique-se o requerente por Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério (DOMPE) nos termos do art. 18, §1º, da Res. 006/2015 do CSMP.

Manaus, 28 de fevereiro de 2018

CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA
Promotora de Justiça, em substituição legal

NOTIFICAÇÃO Nº 2018/0000017610.59PRODHEd

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça Dra. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA, Promotora de Justiça em substituição legal na 59ª PRODHEd, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, NOTIFICA o Sr. CARLOS EDUARDO SOUZA DE SÁ, Endereço: Rua Rita Barbosa, nº 77, Ouro Verde Coroado, interessado na Notícia de Fato nº 040.2018.000007, formulada junto ao Centro de Atendimento ao Público deste Órgão Ministerial, na qual o requerente denuncia possível extinção do turno matutino (7º ao 9º ano), na Escola Municipal Etelvina Pereira Braga, para tomada de ciência de indeferimento de pedido exposto em representação endereçada ao Parquet Estadual, em consonância com o disposto no art. 23º, inciso IV da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

PORTARIA Nº 1.2018.PJGUAJ

(INQUÉRITO CIVIL 1.2018.PJGUAJ)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da Promotora de Justiça de Guajará/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Miauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa (art. 25, IV, "b", da Lei n. 8.625/1993);

CONSIDERANDO que a criação de cargos públicos dá-se exclusivamente por lei de iniciativa do chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, inc. II, "a", da Constituição Federal, inclusive já havendo o STF se manifestado pela inconstitucionalidade de criação de cargos públicos por meio de decreto (STF RE 577.025-DF);

CONSIDERANDO que o disposto no art. 48, inc. X, da Constituição Federal, pelo princípio da simetria, aplica-se aos Estados, Distrito Federal e municípios, cabendo à Câmara Municipal, com a sanção do prefeito municipal, dispor sobre a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;

CONSIDERANDO ser o concurso público o instrumento administrativo eleito pela Constituição Federal para o ingresso de pessoal nos cargos e empregos públicos, visando a observar os princípios da impessoalidade, da moralidade e da isonomia;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Ilmo. Sr. Secretário de Saúde de Guajará, através do ofício n. 8/2018-SMSG, de 06.02.2016 (sic), juntado aos autos da notícia de fato n. 1.2018.PJGUJAJ, autuada para averiguar preliminarmente irregularidades nos concursos públicos para agente comunitário de saúde, agente de combate as endemias e microscopista;

CONSIDERANDO que, indagado sobre as leis municipais que criaram, no âmbito do município de Guajará, os cargos ofertados nos editais de concurso n. 1.2017 (agente comunitário de saúde) e n. 2.2017 (agente de combate a endemias e microscopista), o município encaminhou ao Ministério Público apenas cópia da Lei Federal n. 11.350/2006, que regulamentou o § 5º do art. 198 da Constituição Federal, dispondo sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da EC n. 51/2006, não substituindo, tal diploma legal, a exigência de lei municipal para a criação de qualquer cargo público;

CONSIDERANDO ainda que o município de Guajará informou ao Ministério Público não dispor de dotação orçamentária para a contratação de empresa para realização de concurso público para os cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate as Endemias e Microscopista, não obstante esteja realizando concurso por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que a comissão organizadora desses concursos é composta por agentes públicos comissionados e efetivos (Portaria n. 200, de 13.11.2017), sem qualquer indicação se esses servidores serão, necessariamente, os responsáveis pela elaboração das provas, tampouco como se dará a divisão da elaboração das questões e até mesmo se tais servidores tem capacidade para elaborar as provas, impossibilitando inclusive eventuais impugnações, o que viola o princípio da publicidade e, por conseguinte, configurando ato

de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o Ilmo. Sr. Secretário de Saúde de Guajará informou ao Ministério Público que foi solicitado ao CETAM a elaboração das provas dos concursos em telas em que tenha sido encaminhada ao Ministério Público qualquer resposta positiva dessa instituição de ensino, impossibilitando aferir quem efetivamente irá elaborar as provas dos concursos;

CONSIDERANDO que embora o município de Guajará tenha informado ao Ministério Público a exclusão da exigência de outros documentos além daqueles previstos nos editais n. 1.2017 e 2.2017 (COMUNIDACO PÚBLICO 001-2018 RETIFICAÇÃO, publicado em 26.01.2018), tal exigência ainda consta no edital do concurso n. 1.2018, para Agente Comunitário de Saúde publicado em 05.02.2018, após o item "XI – Do provimento dos cargos" num outro item "II – Das inscrições", violando assim o princípio da legalidade e, por conseguinte, configurando ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que, confirmada a inexistência de lei municipais que criaram os cargos oferecidos nos concursos para agente comunitário de saúde, agente de combate as endemias e microscopistas do município de Guajará, referidos certames tem por fim a investidura de pessoas em cargos públicos inexistentes, violando assim o princípio da legalidade e da moralidade e, por conseguinte, configurando ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de coletar outros documentos e fazer diligências com o objetivo de instruir futura ação civil pública;

RESOLVE:

I – INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1.2018.PJGUJAJ, visando apurar irregularidades nos concursos públicos para agente comunitário de saúde, agente de combate as endemias e microscopistas do município de Guajará-AM, bem como o provimento de tais cargos sequer existentes;

II – DETERMINAR:

a) Sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Civis Públicos desta Promotoria de Justiça;

b) A publicação desta Portaria no local de costumes desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do MPAM, nos termos do art. 31, inciso V da Res. 6/2015, do C.CSMP-AM, em conformidade com o ATO PGJ n. 082/2012;

c) A comunicação ao C. CSMP-AM e ao CAO-PDC, com cópia desta portaria;

d) A juntada da Notícia de Fato n. 1.2018.PJGUJAJ com os documentos que a acompanham;

III – REQUISITAR:

a) Ao Município de Guajará que encaminhe ao Ministério Público/Promotoria de Justiça de Guajará cópia do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Guajará atualizada e demais leis que tenham instituídos cargos públicos efetivos e comissionados do município de Guajará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 8º, parágrafo primeiro da Lei n. 7.347/85;

b) Ao Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde de Guajará que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a permanência da exigência de outros documentos, além dos previstos no edital,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

conforme consta do item "II – Das inscrições", localizado após o item "XI – Do provimento dos cargos", no edital 1.2018, publicado em 05.02.2018;

c) Ao Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde de Guajará que encaminhe ao Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia do expediente enviado ao CETAM ou a qualquer outra instituição de ensino, solicitando a elaboração e aplicação das provas dos concursos, bem como eventual resposta.

IV – EXPEDIR NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Guajará e ao Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Guajará para que suspendam os concursos em questão até que sejam sanadas as irregularidades identificadas;

V – ENCAMINHAR cópia desta Portaria ao Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas e à Câmara Municipal de Guajará para ciência.

Guajará-AM, 05 de março de 2018.

IRANILSON DE ARAÚJO RIBEIRO
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Calo Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias